



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

LEI Nº 2.556 DE 1º DE abril DE 2004.

Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal.

Dispõe sobre pagamento parcelado do débito que menciona.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Dr. **WANDERLEI FARIAS SANTOS**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a proceder o pagamento do débito que houver para com o **FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DO MUNICÍPIO - FAPEM** em 50 (cinquenta) parcelas, corrigidas monetariamente e mensalmente, de conformidade com os índices de rendimentos das aplicações de seus recursos na rede bancária.

Art. 2º - O pagamento das parcelas terá início, a partir do dia 01 de abril de 2004 (01/04/2004).

Art. 3º - O montante do débito deverá ser apurado pelo serviço de contabilidade do FAPEM e apresentado até o 10º dia da vigência da presente lei.

Art. 4º - Para garantia específica, será elaborado um Termo de Confissão de Dívida, para fins de consolidação das obrigações estipuladas nos termos da presente lei e demais legislação inerentes à matéria.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta lei correrão a conta da seguinte dotação orçamentária: 28.841.0003-1.009-469071.





ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT., 1º de *abril* de 2004.

DR. WANDERLEI FARIAS SANTOS
Prefeito Municipal

*Esta lei foi registrada
no livro próprio e afixada
no mural da Câmara
Municipal. 1º de abril de 2004*